PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 15

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 05/2016

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa CETAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta doravante denominado Contratante e CETAL MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA. ME, firma estabelecida na Rodovia Philúvio Cerqueira Rodrigues, nº 3.415, Itaipava, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.024.918/0001-04, neste ato representada por Sergimar Carvalho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06947423-7 IFP/RJ e CPF nº 809.012.127-68, residente na cidade de Sapucaia, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 004916/2016, com fundamento na licitação realizada em 18/05/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 17/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: Ο objeto deste contrato FORNECIMENTO DE 1.500 M3 DE AREIA LAVADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, e as entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do Núcleo de Manutenção Viária da Secretaria de Obras, na Rua Quissamã, nº 615 – Quissamã - Petrópolis/RJ; PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO TERCEIRO: O obieto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 114.825,00 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e cinco reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, de acordo com a entrega efetuada. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 05/2016

comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daguela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil **QUARTA**: Contratante CLÁUSULA 0 administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA OITAVA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 01020/2016, no valor de R\$ R\$ 114.825,00 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e cinco reais); da Secretaria de Obras, CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas. Aline da Silva Guimarães e Pablo dos Santos Linhares de Jesus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 17

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 05/2016

Prefeito	
Preferio	
Secretário de Administração e de Recursos Humanos	
Contratado	
Testemunha	
Testemunha	